



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2018.

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 041/2018**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Paranaíba (MG) para o exercício financeiro de 2019 (LOA/2019)*".

Publicado no site oficial do poder legislativo carmense no dia 26 de outubro de 2018, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos Arts. 64 e 65, combinados com os Arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos constitucionais, esta Comissão está amparada no parecer contábil ofertado pela empresa "**DAC Consultoria e Treinamentos**" e no parecer jurídico ofertado pelo "**Dr. Guilherme da Silva Ordone – Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal**", apensados ao referido projeto, que se manifestaram favoráveis sobre a constitucionalidade e a legalidade do "**Projeto de Lei nº 041/2018**", haja vista, que os quesitos iniciativa e competência, privativa do chefe do Poder Executivo, foram obedecidos, nos termos do inciso IV, do Art. 76, bem como, do art.67, da Lei Orgânica Municipal.

Como adiante se vê.

"II - DOS FUNDAMENTOS

a) – Da iniciativa para deliberação e deliberação do Processo Legislativo:

Art. 76. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e de pessoal da administração;

b) – Da competência para deliberação sobre o mérito da matéria de que trata o PLO nº 41/2018:

Art. 67. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimento, bem como, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Nesse sentido, ao analisar a proposta da "**Lei Orçamentária Anual – LOA/2019**", esta Comissão verificou que o Poder Executivo irá aplicar no ano de 2019, os percentuais de: **23,66%** (vinte e três vírgula sessenta e seis por cento) na área da saúde – quando o exigido seria 15%; **30,88%** (trinta vírgula oitenta e oito por cento) na área da educação – quando o exigido seria 25%; e **55,13%** (cinquenta e cinco vírgula treze por cento) com pessoal – quando o limite legal é 60%. Somando os gastos do Poder Executivo e o Legislativo.

Neste sentido, esta Comissão sugere cuidados especiais do chefe do Poder Executivo, pois, caso seja ultrapassado o limite de gastos com pessoal, o Município de Carmo do Paranaíba passará por uma série de dificuldades administrativas e financeiras no decorrer do ano de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

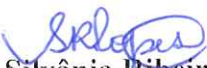
Conclusão

Quanto aos registros apontados no parecer jurídico ofertado pelo Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal, esta Comissão informa que os demonstrativos foram enviados pelo chefe do Poder Executivo, cujas cópias serão apensadas a este parecer e ao projeto, supracitado.

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 041/2018** e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado, em primeiro turno, pela edilidade carmense. Sugere ainda, o envio da proposição às comissões de: Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa; Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio; e Assistência Social e Educação para análise e elaboração de pareceres de méritos.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2018.


Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;

 
Vereadora Silvânia Ribeiro Lopes, Relatora; Vereador Getulio Henrique S. Oliveira, Membro.